



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

LEI Nº 1.643, 25 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Iapu, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, saciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Iapu, previsto no Artigo 156 da Lei Orgânica do município, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do município quanto à avaliação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Iapu:

- I – Atuar na formulação de estratégias, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II – Convocar, a cada 4 anos a Conferência Municipal de Saúde;
- III – aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor novas diretrizes quando isto se fizer necessário;
- IV – Propor o equacionamento de questões de interesse municipal na área de saúde;
- V – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;
- VI – Atuar junto ao Departamento Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;
- VII – Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços de saúde, públicos ou privados, no âmbito municipal;
- VIII – Aprovar contratos e convênios com a rede privada;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

IX – Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde;

X – Articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na Política Municipal de Saúde;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada quatro anos terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes da população usuária do serviço de saúde municipal;

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores da área da saúde;

III – 03 (três) representantes das instituições prestadoras de serviços de saúde no município;

Parágrafo Único – cada um destes representantes deve ter um suplente para substituição.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

I - Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II - O Presidente e vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Saúde eleitos dentre os membros do atual conselho por votação.

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) conselheiros usuários, sendo 02 (dois) conselheiros de cada



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

parte representada no conselho, ou seja, 01(um) conselheiro representante dos trabalhadores da saúde e 01 (um) conselheiro representante das instituições.

I - A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

II - Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.

III - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde assumirá a presidência da Comissão Executiva o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7º - O conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos e/ou representante de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 8º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução ao cargo por igual período.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art.10 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente através do regimento interno.

CAPÍTULO III - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 - A Conferência Municipal de Saúde será a instancia deliberativa máxima no que diz respeito á formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99

composição tripartite e paritária como o Conselho, porém, com maior número de participantes.

I - A Conferência não deverá ter menos que 20 (vinte) delegados, para garantia de maior participação da sociedade civil.

II - O processo eleitoral da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias anterior a data de instalação da Conferência.

III - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em assembleia representativa de seus pares para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

IV - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

V - O Conselho em vigência, poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e/ ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada nova conferência num prazo máximo de 30 dias.

VI - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Art. 13 - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, Lei nº 1.164/94

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iapu/MG, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000

Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99